



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 1.957, de 25 de Januário de 2018.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 1.957 de 25 / 01 / 18

*“Autoriza o pagamento do percentual de reajuste do piso salarial nacional ao magistério municipal de Carmo e dá outras providências”*

PUBLICADO em 27 / 01 / 18, no

diário Tribuna Sereana, pág. 03

O Prefeito do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do índice de reajuste do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), passando o valor atualizado do piso do Professor I para R\$ 1.662,99 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) para o exercício de 16 (dezesesseis) horas/aula semanais, e Professor II para R\$ 1.351,49 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) para o exercício de 22 (vinte e duas) horas/aula semanais devendo os valores serem pagos, no exercício de 2018.

**§ 1º** - O percentual de reajuste do piso salarial nacional do magistério será pago ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar por anulação ou superávit, exclusivamente dotações de pessoal, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação até o limite estabelecido no impacto orçamentário, para isso podendo anular despesas em outras Secretarias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo